

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.º /2023.

PROJETO DE LEI N.º 3/2024.

OBJETO: **Institui a Política Pública, no âmbito do Município de Unaí, que permite às pessoas com Transtorno do Espectro Autista o ingresso e permanência em qualquer local, público ou privado, portando utensílios de uso pessoal e alimentos para consumo próprio e dá outras providências.**

AUTORA: **VEREADORA ANDRÉA MACHADO.**

RELATOR: **VEREADOR TIÃO DO RODO.**

PRAZO:**27.02.2024 a 13.03.2024 (sem prorrogação)**

1. Relatório:

O Projeto de Lei n.º 3, de 2024, é de iniciativa da Vereadora Andrea Machado, que institui a Política Pública, no âmbito do Município de Unaí, que permite às pessoas com Transtorno do Espectro Autista o ingresso e permanência em qualquer local, público ou privado, portando utensílios de uso pessoal e alimentos para consumo próprio e dá outras providências.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Tião do Rodo, por força do r. despacho da Presidente desta Comissão que o designou relator.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 102, inciso I, alíneas “a”, “g” e “k” do Regimento Interno, cabe a esta Comissão a análise da matéria sob comento nos seguintes aspectos que se transcreve abaixo:

Art. 102.
.....
a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;
.....
g) admissibilidade de proposições;
.....
k) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e no mérito acerca de projetos de concessão de honrarias;

Vencido qualquer óbice quanto à competência desta Comissão, cabe a análise da iniciativa da nobre Autora em face dos requisitos legais.

Este Relator entende que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local é o que diz o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município:

Art. 17. Compete privativamente ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

E, ainda, de acordo com o Regimento Interno desta Casa (art. 188), a apresentação de projeto cabe ao Vereador, à Comissão ou à Mesa da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica.

Diante do exposto, compete ao Vereador apresentar projeto de lei sobre tema de interesse local, e este Relator entende que este Projeto não é considerado regulamentação de Regime Jurídico de servidor público, não incorrendo em iniciativa privativa do Chefe do Executivo, mas tão somente regulamenta Programa Educativo.

A intenção da Autora é permitir às pessoas com transtorno do Espectro Autista ao ingresso e permanência em qualquer local, público ou privado, portando utensílios de uso pessoal e alimentos para consumo próprio e o ingresso e permanência de que trata o caput estão condicionados à apresentação de cartão de identificação que ateste a condição de pessoa com **Transtorno do Espectro Autista**.

O intuito do projeto não gera despesa para o Município de Unaí e diante disso dispensa análise da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que se trata de mera permissão legal de direito fundamental da pessoa autista.

2.1 Da Existência de Normas Jurídicas sobre o Assunto em Vigência no Município:

Consta do arcabouço jurídico municipal de Unaí a existência de várias leis sobre direitos da pessoa com **Transtorno do Espectro Autista, quais sejam:**

a) Lei n.º 3.511, de 5 de setembro de 2022, que institui e regulamenta a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – Cíptea – no Município de Unaí-MG. A citada Lei é originária do Projeto de Lei Ordinária n.º 34 de 2022, de iniciativa da Vereadora Andréa Machado e do Projeto de Lei Ordinária nº 47 de 2022, que cria a Carteira de Identificação do Autista (CIA), para a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Unaí, e dá outras providências), de iniciativa do Vereador Tião do Rodo

b) Lei n.º 3.707, de 14 de novembro de 2023, garante o direito ao acompanhamento especializado de equipe multidisciplinar nas escolas públicas do Município de Unaí (MG), para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA. Tal Lei é advinda do Projeto de Lei Ordinária n.º 79 de 2023, de iniciativa do Vereador Edimilton Andrade; e

c) Lei n.º 3.708, de 14 de novembro de 2023, que torna o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista – TEA indeterminado, no âmbito do Município de Unaí. A citada Lei é oriunda do Projeto de Lei Ordinária n.º 52 de 2023, de iniciativa da Vereadora Andréa Machado.

2.2 Encontram-se, também, em tramitação os Projetos de Lei sobre o Tema a seguir:

a) Projeto de Lei Ordinária nº 6 de 2024, que dispõe sobre o Programa de Terapia Nutricional para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Unaí, e dá outras providências), de iniciativa do Vereador Edimilton Andrade.

b) Projeto de Lei Ordinária nº 117 de 2023, que Institui o selo “Autista a Bordo” tendo por objetivo identificar os automóveis que transportam pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA no Município de Unaí/MG, bem como conscientizar a sociedade civil na forma de agir em determinadas situações de risco que possam envolver os respectivos veículos, de iniciativa da Vereadora Nair Dayana

Sem mais considerações, passa-se a concluir.

3. Conclusão:

Ante o exposto, este Relator entende que é constitucional o Projeto de Lei n.º 3/2024, salvo melhor juízo.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 29 de fevereiro de 2024.

VEREADOR TIÃO DO RODO
Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **SEBASTIÃO MARQUES DE SOUZA - VEREADOR TIÃO DO RODO**, CPF: 598.59*.*6-*9 em 29/02/2024 14:16:08, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14W8.6K16.0089.325U.0553, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 40.652 - Tipo de Documento: PARECER.

Elaborado por **ANA CRISTINE GONÇALVES ULHÔA**, CPF: 547.91*.*6-*2, em 29/02/2024 - 13:40:45

Código de Autenticidade deste Documento: 13W7.4U40.345X.X44A.8288

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Informações do Documento

ID do Documento: **42.334** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 1/2024**.

Juntado por **NEIDE MARIA MARTINS DE MELO**, CPF: 047.19*. **6-*8 , em **29/02/2024 - 18:24:28**

Código de Autenticidade deste Documento: 1895.4124.528X.760E.1208

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

